

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4463/90

INTERESSADO: Euclides Garcia Paes de Almeida

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "História Antiga" na FFCL de Penápolis.

RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

PARECER CEE Nº 207/91 CTG "D" Aprovado em 20/02/91

Comunicado ao Pleno em 06/03/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis indica Euclides Garcia Paes de Almeida para lecionar, a partir de 14.11.90, a disciplina "História Antiga" junto a Licenciatura Plena em História, em substituição a Professora Maria José de Macedo, aprovada pelo Parecer CEE nº 295/90, que deixou de ministrar a referida disciplina por ter assumido a vice-direção desse estabelecimento de ensino.

2. APRECIÇÃO

O interessado é portador dos diplomas de licenciado em Estudos Sociais - 1981, e em História - 1982, expedidos pela Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Jales, constando dos históricos escolares de seus cursos de graduação a disciplina para a qual esta sendo indicado.

Concluiu o Curso de História Antiga (Metodologia), com duração de 30 horas, realizado, em 1985, em Araçatuba-SP, "promovidos pela CENP e sob a responsabilidade da UNESP.

Participou de Semanas de Estudos Históricos e do Curso de Metodologia do Ensino de História, também patrocinado pela UNESP, de treinamento para professores de História, realizado pela CENP e de outras atividades e eventos na área das Artes e da Educação.

Segundo "curriculum vitae", de janeiro/82 a dezembro/86, lecionou História, Geografia, Estudos Sociais e Educação Moral e Cívica em várias escolas de 1º grau da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo e, desde 1987, vem exercendo funções de professor efetivo de História (aprovado em concurso) junto a escolas estaduais de 1º e 2º graus de Birigüi.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Euclides Garcia Paes de Almeida a lecionar a disciplina "Historia Antiga" no Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

***a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.
Relator***

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira, Ubiratan D'Ambrósio e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.02.91

***a) Consª Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente***